Of. nº 40/2019 São Francisco de Assis, 25 de janeiro de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 005/2019

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 005/2019, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de 03 monitores de creche, daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito atendimento escolar na creche e EMEIS do município.

Saliento ainda, não temos esse profissional aprovado no concurso que está em vigor, mas com o novo concurso em curso supriremos a carência nas EMEIS.

Tão logo saia a homologação do concurso estaremos realizando as nomeações e cancelando as contratações que ora estejam em andamento.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/01/2019
Nº. 3109 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 005/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar 03 (três) monitores de creche, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso não haja homologação do concurso aberto pelo edital 001/2019, neste período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.365.0014 2108 002 319011- vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade: 2108.002-atendimento FUNDEB 60% Educação Infantil creches e EMEIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para contratação de pessoal:

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MONITOR DE CRECHE	3	1.505,46	-	-	4.516,38
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	3	1.505,46	-	-	4.516,38
ENCARGOS PATRONAIS					1.219,42
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					376,37
FÉRIAS PROPORCIONAIS					376,37
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					125,46
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**6.613,99**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019				**12**	**79.367,85**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				**0**	-
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**79.367,85**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.801.457,02	53.087.522,59	55.476.461,10	57.972.901,85	60.581.682,44
DESPESA COM PESSOAL	24.846.720,86	26.216.928,23	27.396.690,00	28.629.541,05	29.917.870,40
IMPACTO	-	**79.367,85**	**82.939,40**	**86.671,68**	**90.571,90**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	24.846.720,86	26.296.296,08	27.479.629,40	28.716.212,73	30.008.442,30
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**48,91**	**49,53**	**49,53**	**49,53**	**49,53**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
23 de janeiro de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 27011 a qual está com o saldo livre de R$ 1.070.000,00 (HUM MILHÃO E SETENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2019	R$	79.367,85
Para o 1º Exercício seguinte	2020	R$	82.939,40
Para o 2º Exercício Seguinte	2021	R$	86.671,68
Para o 3º Exercício Seguinte	2022	R$	90.571,90

São Francisco de Assis - RS, 23 DE JANEIRO DE 2019

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal